



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Dispõe sobre a criação da Câmara de Extensão da Universidade Federal do Cariri, suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2013,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Criar a Câmara de Extensão CAMEX, diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão PROEX da Universidade Federal do Cariri.~~

~~Art. 2º A Câmara de Extensão será um órgão consultivo, deliberativo, normativo e de acompanhamento, orientado pela Política de Extensão definida pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras FORPROEX e pelas normas internas da UFCA, em especial às relacionadas com a extensão, com os seguintes objetivos:~~

~~Art. 2º A Câmara de Extensão (CAMEX), segundo a política de extensão da Universidade Federal do Cariri, é um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). É orientada pela Política de Extensão definida pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e pelas normas internas da UFCA, em especial as relacionadas com a extensão, com os seguintes objetivos: (Nova Redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~I Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade;~~

~~II Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo;~~

~~III Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam à universidade a consecução das atividades de extensão;~~

~~IV Zelar pela qualidade das atividades de extensão.~~

~~Art. 3º À Câmara de Extensão compete:~~

~~I Propor as diretrizes e políticas de Extensão para a Universidade Federal do Cariri, segundo as diretrizes do FORPROEX e do Regimento Interno da PROEX/UFCA.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~II— Propor a criação de programas específicos de extensão, em conformidade com as próprias políticas de extensão e com a orientação institucional da UFCA.~~

~~II— Criar ações específicas de extensão, em conformidade com as próprias políticas de extensão e com a orientação institucional da UFCA. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~III— Appreciar, emitir pareceres e deliberar sobre o credenciamento de novas propostas de ações de extensão (programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços), assim como o recredenciamento (renovação) de ações antigas, encaminhando à Pró Reitoria de Extensão da UFCA para homologação e cadastramento junto à Coordenação de Administração e Logística da PROEXT.~~

~~IV— Emitir pareceres sobre os relatórios anuais de atividades das ações de extensão.~~

~~V— Criar comissões internas com o objetivo de apreciar assuntos específicos e subsidiar as suas decisões coletivas.~~

~~Art. 4º A Câmara de Extensão será constituída por:~~

~~I— Pró-Reitor de Extensão, como seu presidente;~~

~~I— Pró-Reitor(a) de Extensão, que presidirá a Câmara de Extensão; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~II— 3 (três) coordenadores da Pró Reitoria de Extensão;~~

~~II— 3 (três) Coordenadores(as) da Pró Reitoria de Extensão, com os respectivos suplentes; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~III— 8 (oito) servidores docentes ou servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de extensão, sendo um representante para cada área temática conforme definido na política nacional de extensão do MEC;~~

~~III— 7 (sete) representantes, um de cada unidade acadêmica, com os respectivos suplentes; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~IV— 3 (três) representantes discentes vinculados às atividades de extensão, podendo ser bolsistas de extensão e/ou discentes que participem de projetos ou programas de extensão;~~

~~IV— 3 (três) representantes discentes vinculados às atividades de extensão, com os respectivos suplentes, podendo ser bolsistas de extensão e/ou discentes que participem de projetos ou programas de extensão; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~V— 3 (três) representantes da comunidade externa, dentro da área de abrangência da UFCA de acordo com suas normas e regimentos.~~

~~V— 1 (um) representante da PROCULT, 1 (um) representante da PROEN, 1 (um) representante da PRPI, com os respectivos suplentes; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~VI— 4 (quatro) representantes de coordenações de projetos e programas, com os~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~respectivos suplentes; (Incluído pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~§ 1º A forma de eleição dos representantes das áreas temáticas, dos discentes e da comunidade externa será definida por normativa interna da PROEX, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia.~~

~~§ 2º A forma de eleição dos representantes será a indicação por cada instância representada; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~§ 2º Os mandatos dos membros eletivos referidos no parágrafo anterior são de dois anos, podendo o mesmo representante ser reconduzido para até um segundo mandato consecutivo.~~

~~§ 2º O mandato dos cargos eletivos referidos no parágrafo anterior é de um ano, podendo o mesmo representante ser reconduzido para até um segundo mandato consecutivo; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~§ 3º Na composição da Câmara de Extensão será assegurada a representatividade mínima de 70% de docentes; (Incluído pela Resolução n.º 02/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

~~Art. 5º A Câmara de Extensão deverá dispor de Regimento Interno para regular suas atividades, respeitando as determinações desta resolução e toda a legislação relacionada.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior ou por outros órgãos superiores da Universidade Federal do Cariri que venha o substituir.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~— Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, em 04 de outubro de 2013.~~

~~**SUELY SALGUEIRO CHACON**
Presidente do Conselho Superior~~

O documento original encontra-se assinado.